



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 114/2022/PGM

Vilhena, 06 de maio de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.390 /2022 113

Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem imóvel para implantação de unidade de prevenção do câncer no município, e dá outras providências."

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

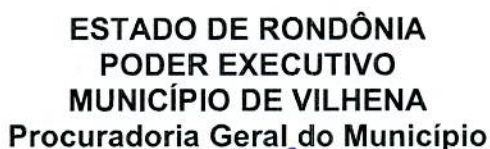
Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Processo administrativo nº. 5898/2022

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
FONE: 0XX 69 3322 8439/3919-7065 - E-MAIL procuradoria@vilhena.ro.gov.br
VILHENA - RO





PROJETO DE LEI Nº 41 /2022

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso do imóvel predial nº 02-R (dois “remanescente”), Equipamento Público, da Quadra 33 (trinta e três), do Setor 05 (cinco), com área de 23.692, 00 m² (vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados) e perímetro de 640 m, (seiscentos e quarenta metros), Lote de Esquina em favor da Fundação Pio XII, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0016-07, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

A cessão volta-se à instalação na cidade de Vilhena de Unidade de Prevenção do Hospital de Amor, destinada à realização de exames de prevenção do câncer para pessoas que não dispõe de recursos para se deslocar para outros grandes centros e nem para custear a prevenção.

Vale ressaltar que a cessionária é a Entidade Beneficente de Assistência Social, mantenedora do Hospital de Amor com 03 (três) unidades fixas de tratamento em Barretos (SP), 04 (quatro) unidades fixas de tratamento, em quatro Estado e 25 unidades fixas de prevenção em 15 Estados e 47 unidades móveis de prevenção espalhados por todo país.

Em Rondônia, a Fundação Pio XII mantém duas unidades, uma localizada em Porto Velho, que atende aproximadamente duas mil pessoas por dia com consultas, cirurgias, radioterapia, quimioterapia e outros procedimentos de tratamento do câncer e outra unidade em outra em Ji-Paraná, unidade no interior que atua na prevenção da doença e atende mais de 200 pacientes por dia.

Importa, destacar ainda que a modalidade de concessão de uso é utilizada nesta propositura como forma mais eficiente de permitir a utilização do imóvel público pela Fundação Pio XII, uma vez que as ações da cessionária irão beneficiar diretamente mais de 100 mil vilhenenses, além das cidades da Região Sul do Estado de Rondônia.

A concessão de uso de imóvel público consiste em contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização





00038

privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação e natureza. Ou seja, a utilização pelo cessionário tem que guardar compatibilidade com a destinação principal do bem.

E como no caso em tela, o imóvel pertence à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, sua destinação restaria preservada no que diz respeito ao uso para atividades de atendimento à saúde da população.

Destarte, quanto a necessidade de realização de certame licitatório para uso do bem público, entende-se que possa não ser exigida vez que a Lei Orgânica do Município condicionou à concessão somente à autorização legislativa, ademais trata-se de típico caso de inexigibilidade, dada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, submeto a Vossas Senhorias a presente propositura certo que saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.390, DE 6 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O USO DE BEM IMÓVEL
PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE
PREVENÇÃO DO CANCER NO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de imóvel predial nº 02-R (dois "remanescente"), Equipamento Público, da Quadra 33 (trinta e três), do Setor 05 (cinco), com área de 23.692, 00 m² (vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados) e perímetro de 640 m, (seiscentos e quarenta metros) em favor da Fundação Pio XII, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0016-07, com sede na cidade de Barretos - Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será destinado à instalação de Unidade de Prevenção do Câncer pela Entidade Beneficente de Assistência Social cessionária.

Art. 3º A concessão de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.

Art. 4º A concessão de uso que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa do Poder concedente e de solicitação e comprovação pela entidade cessionária que o imóvel está sendo utilizado para a finalidade que originou o contrato de concessão.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel e as todas as suas benfeitorias retornaram sem ônus à posse do Município.





00040

Art. 5º A entidade cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Resolve-se a concessão de uso antes de seu termo se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei ou descumprir cláusula constante do contrato administrativo firmado com o cessionário, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 6 de maio de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA



INTERESSADO

GABINETE DO PREFEITO

ORIGEM

INTERNA

Nº. Protocolo

00005898

DATA

20/04/2022

ANO

2022

SETOR ORIGEM

SEMAD - RECEPÇÃO

ASSUNTO

ANÁLISE E PARECER

OBJETO

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMODATO DE IMÓVEL



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Vilhena
Gabinete do Prefeito

MEMORANDO Nº 490/2022/GAB

Vilhena/RO, 20 de abril de 2022.

À Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Assunto: Abertura de Processo Administrativo – Comodato de Imóvel.

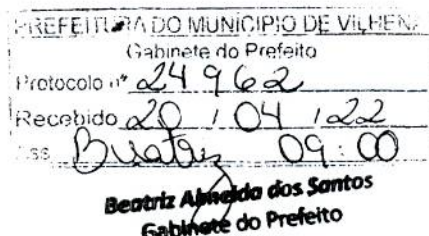
Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria a abertura de processo Administrativo Eletrônico para verificar a possibilidade e viabilidade de atendimento da solicitação realizada pela Fundação PIO XII.

Atenciosamente,

MARGARIDA SANTOS DUARTE
CHEFE DE GABINETE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO TOSHYIA TSURU DD. PREFEITO
DO MUNICÍPIO VILHENA (RO):**



FUNDAÇÃO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0016-07, com sede na cidade de Barretos e Unidade de Tratamento na cidade de Porto Velho, no endereço impresso no rodapé, neste ato representa por seu Diretor Presidente *Sr. Henrique Duarte Prata*, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 398.234.078-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.897.609-X – SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Barretos no Rancho Nossa Senhora de Guadalupe, Zona Rural, através de seu procurador jurídico que esta subscreve, (estatuto e procuração em anexo) vem, respeitosamente, e com o devido acatamento perante Vossa Excelência expor e a final requerer:

A Requerente pretende instalar nesta cidade de Vilhena uma Unidade de Prevenção do Hospital de Amor, onde serão realizados exames de prevenção do câncer naquelas pessoas menos favorecidas e que não dispõe de recursos para se deslocar para outros grandes centros e nem mesmo custear essa prevenção. O objetivo da prevenção é detectar e encaminhar para as unidades de tratamento as pessoas com doenças de cânceres iniciais e assintomáticos. Onde se pratica a prevenção do câncer, destaca o índice baixo de difícil e longo tratamento, bem como a elevada redução de mortalidade. Portanto a prevenção é o melhor medicamento.

Para concretizar seu objetivo que é de “*Salvar Vidas*” a Requerente necessita e precisa da colaboração e contribuição deste conceituado Município e para tanto solicita a cessão a título de comodato pelo período de 30 anos, de parte do imóvel localizado com a frente para a Avenida Jó Sato, anexo do hospital regional conforme descrição em anexo



Vilhena hoje é uma cidade de destaque no norte do País, um grande centro universitário do sul de Rondônia, com uma população já ultrapassando 100.000 habitantes, portanto merece a atenção na saúde básica que possa culminar no bem-estar da comunidade.

A Requete é uma Entidade Beneficente de Assistência Social, pois é mantenedora do Hospital de Amor com 03 (três) unidades fixas de tratamento em Barretos(SP), mais 04 (quatro) unidades fixas de tratamento, em quatro Estado e 25 unidades fixas de prevenção em 15 Estados e 47 unidades móveis de prevenção espalhados por todo país.

Em Rondônia mantém duas unidades, sendo uma unidade fixa de tratamento em Porto Velho com construção de mais de 30.000 mts², cujas as obras começaram no início do ano de 2015 do maior Centro de Tratamento da doença do câncer da Amazônia intitulado Hospital de Amor, sem nenhuma ajuda de governos, só com recursos da população, como empresários, agropecuaristas, comerciantes, funcionários públicos e privados e demais seguimentos da comunidade, já em pleno funcionamento com custo zero para o paciente atendendo quase 2.000 pessoas dia com consultas, cirurgias, radioterapia, quimioterapia, outros exames e internações, com tratamento completo contra a doença do câncer.

Em Ji-Paraná mantém uma unidade fixa de prevenção, com construção de mais de 10.000 mts², cuja obras foram realizadas em menos de dois anos, executadas com verbas oriundas de emendas impositivas da Deputada Federal Silvia Cristina, já em pleno funcionamento atendendo na prevenção da doença do câncer de mais de 200 pessoas dia.

Essa instituição é uma referência nacional no atendimento de tratamento e prevenção de câncer, atendendo pacientes de 26 estados e do Distrito Federal, sem nenhum custo para os pacientes e isso só ocorre e mantém esse atendimento de primeiro mundo, graças à contribuição de pessoas generosas.

A Fundação Pio XII foi declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 90.935/85; Utilidade Pública Estadual (São

Paulo) pela Lei nº 2.224/79 e de Utilidade Pública Municipal (Barretos) pela Lei nº 3.166/78; atua nos 27 estados brasileiros em mais de 2.000 (duas mil) cidades, na prevenção e tratamento do câncer, sem nenhum custo para o paciente e com tratamento humanizado, com profissionais de elevada capacidade e equipamentos de última geração.

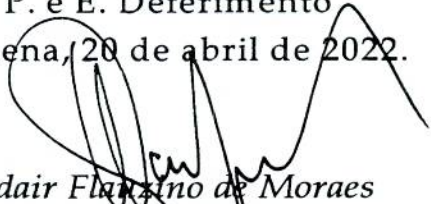
Em 2019 a Fundação Pio XII através de suas unidades fixas e moveis realizaram em todo Brasil 2.986.402 procedimentos com 1.312.304 atendimentos em 265.116 pacientes, com 27.453 internações; realizando 150.134 mamografias; 162.478 quimioterapias. Mantém em seu corpo clínico 520 médicos com dedicação exclusiva, com 5.100 colaboradores (funcionários). Em todo o Estado do Rondônia ocorreram 78.232 atendimentos em 13.456 pacientes de 52 municípios e 14 distritos. Em 2020 a Fundação teve um déficit de R\$ 435.734 milhões que foi coberto com subvenções, leilões realizados em mais de 1.000 cidades; doações, shows de artistas, vendas de CD, e vários outros eventos.

Assim com a finalidade de contribuir com a saúde pública do Município de Vilhena na prevenção do câncer, é a presente para requerer e solicitar de Vossa Excelência se digne conceder em comodato pelo prazo mínimo de 30 anos, o imóvel já destacado.

O Poder Executivo de Vilhena é conhecedor do trabalho desenvolvido pela Requerente, e sempre tem sido um grande parceiro da Fundação Pio XII na prevenção da terrível doença do câncer quando das visitas periódicas da unidade móvel de prevenção e neste contexto encontra amparo para o presente pleito.

No aguardo da honrosa atenção, colaboração e contribuição do Município de Vilhena, sob o comando de Vossa Excelência,

P. e E. Deferimento
Vilhena, 20 de abril de 2022.



Odair Flávio de Moraes
Procurador



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BARRETOS - SP
COMARCA DE BARRETOS
Flavio Rogério da Silva



Livro: 871
Páginas: 388/389



Selo Digital

1127481PR000000044598229

PROCURAÇÃO bastante que
faz: FUNDAÇÃO PIO XII.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), da era cristã, nesta cidade e comarca de Barretos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório e perante mim, segundo tabelião de notas substituto, compareceu como outorgante:— **FUNDAÇÃO PIO XII**, entidade jurídica com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.49.150.352/0001-12, com cópia de sua ata de constituição inscrita sob n.223, às fls.157 do livro A do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, e, com escritura de exibição e transcrição de estatutos protocolada no livro A, pag. 256 sob n. de ordem 6.518, averbado no livro A-1, fls.10, sob n. de ordem 223, em 05 de outubro de 1984 no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, com cópia da mesma arquivada nestas notas sob n.01/86 na pasta própria n.16 do exercício/86, neste ato representada pelo presidente do Conselho **Henrique Duarte Prata**, brasileiro, casado, agropecuarista, titular do CPF. sob n.398.234.078-00 do RG. 4.897.609-X-SSP/SP., residente e domiciliado nesta cidade, no Rancho Nossa Senhora de Guadalupe, S/N, Zona Rural, nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Curadores, registrada no Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas desta cidade, sob microfilme n.38.606, em 28 de abril de 2016, com cópia da mesma arquivada nestas notas sob n.095/2016 na pasta própria n.16 do exercício/2016; a presente é capaz, minha conhecida e reconhecida como a própria de que trato, conforme



REQUERIMENTO

Oficial de Títulos e Documentos

Barretos/SP

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fis. 9117

Registro n.º 40534, Livro HPM
Lucia Alves Tolle
Escriturante

Eu, Henrique Duarte Prata, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador do RG de nº 4.897.609-X, CPF 398.234.078-00, residente e domiciliado à Rodovia Pedro Vicentini, Km 5, Bairro Rural, CEP 14780-970, Barretos/SP, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Fundação Pio XII, venho solicitar o registro da Ata da Reunião Administrativa do Conselho Consultivo da Fundação Pio XII, realizada no dia 30 de junho de 2020

Barretos, 30 de junho de 2020.


Henrique Duarte Prata
Presidente do Conselho Consultivo
Fundação Pio XII





Conselho Consultivo da Santa
Preposta Autorizada



ha hospital de amor
barretos

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600
CNPJ: 49.150.352/0002-01

Barretos, 30 de junho de 2020.

A

Curadoria das Fundações

Ref: Aprovação de ATA

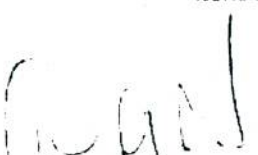
Não havendo óbice de natureza formal, autorizo o registro da presente ata de reunião administrativa realizada no dia 30 de junho de 2020 e aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Administrativo da Fundação.

Barretos, 15 de julho de 2020.

WILSON ROGERIO DE SOUZA
4º Promotor de Justiça
Curador das Fundações

Vimos pela presente encaminhar Requerimento e Ata do dia 30 de junho de 2020 em meio digital, as 10:00 horas, para aprovação e autorização de Registro.

Atenciosamente,


Henrique Duarte Prata

Presidente do Conselho Consultivo

Fundação Pio XII



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 2117
Registro nº 10.524, LIVRO 1111
Lecine André Koiter
Secretaria de Registro



Confirmação da
Preposta Autorizada

Edital de Convocação Extraordinária

Henrique Duarte Prata, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, através do presente edital e nos termos dos artigos 12 e 13 dos Estatutos Sociais, convoca os membros do Conselho de Curadores da Entidade, para a reunião no dia 30 de junho de 2020, às 10h00min, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy & Junior, sito à Rua Antenor Duarte Villela, nº 1331, Bairro Dr. Paulo Prata, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Alteração estatutária, para, em prestígio ao desejo do Instituidor, ratificar sua vontade quanto à vitaliciedade do Presidente em exercício e a sucessão do Presidente em exercício pelos seus descendentes diretos;

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fis. 311 +
Registro nº 113.34 Livro 11/2011
Lucia Abilio Kolke
Escritor(a) Registrado(a)

Barretos, 20 de junho de 2020.


Henrique Duarte Prata

Presidente do Conselho de Curadores



Carolina Cristina dos Santos
Preposta Autorizada



ha hospital de amor
barretos

Rua Antônio Duarte Villela, 1131
Barro do Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-0020

Lista de Presença

Data: 30/06/2020	Início: 10h00	Término: 11h00
Local: Sala de Reuniões Diretoria		Elaborador: Daniela Ribeiro Girardi
Assunto Deliberativo		Pauta
		Alteração estatutária, para, em prestígio ao desejo do Insituidor, ratificar sua vontade quanto à vitaliciedade do Presidente em exercício e a sucessão do Presidente em exercício pelos seus descendentes diretos.

Henrique Duarte Prata
Dra. Scylla Duarte Prata
Dom Milton Kenan Junior
Padre Costante Gualdi
Padre Deusmar Jesus da Silva
Énio Melo Rodrigues
Roberto Arutim
Dr. Zaiden Geraige Neto
Rosa Maria Pires de Oliveira
Dr. Raphael Luiz Haikel Junior
Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 41/17

Registro nº 40534 Livro 14221

Lucia Maria Eide
Escritório de Registro

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

**Ata da Reunião Administrativa do Conselho de Curadores, Conselho
Consultivo e Diretoria da Fundação Pio XII**

Fis. 507
40/584
Livro 11/211
Lucia Athina Ribeiro
Escriturante

Aos 30 dias do mês de junho de 2.020, às 10h00, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy e Junior, localizado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Rua Antenor Duarte Vilela, n.º 1.331, bairro Doutor Paulo Prata, CEP n.º 14.784-400, reuniu-se o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo e a Diretoria da Fundação Pio XII. Presentes a Diocese de Barretos, representada pelo Bispo Diocesano, a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, a Paróquia do Divino Espírito Santo, o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande, a Associação Comercial e Industrial de Barretos, Dr. Zaiden Geraige Neto, Rosa Maria Pires de Oliveira, Dr. Raphael Luiz Haikel Junior, Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, a Conselheira Emérita Scylla Duarte Prata e o presidente Henrique Duarte Prata. Assumiu a Presidência Sr. Henrique Duarte Prata, que convidou a mim Daniela Ribeiro Girardi para secretária "ad hoc", o que todos concordaram. Inicialmente o senhor Presidente solicitou a mim que fosse lido o edital de convocação publicado no Jornal "O Diário" de Barretos, em 20 de junho do corrente ano, no seguinte teor: Edital de Convocação Extraordinária. Henrique Duarte Prata, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, através do presente edital e nos termos dos artigos 12 e 13 dos Estatutos Sociais, convoca os membros do Conselho de Curadores, Conselho Consultivo e Diretoria da entidade, para a reunião no dia 30 de junho de 2020, às 10h00, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy & Junior, localizada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Rua Antenor Duarte Vilela, n.º 1.331, bairro Doutor Paulo Prata, CEP n.º 14.784-400, para tratar do seguinte assunto: 1) Alteração estatutária, para, em prestígio ao desejo do Instituidor, ratificar sua vontade quanto a vitaliciedade do Presidente em exercício e a sucessão do Presidente em exercício pelos seus descendentes diretos. Barretos, 20 de junho de 2.020. Em prestígio as vontades do Instituidor da Fundação Pio XII, Dr. Paulo Prata, o qual estabeleceu a figura do Presidente Vitalício, conforme descrito na Escritura de Constituição lavrada em 28 de novembro de 1967, às fls. 96, do livro n.º 504, do 1º Cartório de Notas da Comarca de Barretos, o Estatuto Social da Fundação Pio XII sofreu alterações. Nesse sentido, fica ratificada a vontade do Instituidor, passando o presidente a ter a denominação "Presidente Vitalício", para que seja efetivamente assim. Em conformidade com o exposto, resta ratificado como presidente vitalício do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da gestão administrativa, o Sr. Henrique Duarte Prata. De mais a mais, fica estabelecido que os descendentes diretos do presidente vitalício em exercício serão os seus sucessores diretos, ou pela falta do presidente vitalício ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência. Em razão das alterações, o Estatuto Social da Fundação passou a ter a seguinte redação: No Capítulo III, Seção I, o parágrafo 1º do artigo 11 foi alterado, nos seguintes termos: Art. 11, parágrafo 1º. O Conselho de Curadores terá por presidente vitalício a cônjuge ou um



ha hospital de amor
barretos

Rua Antônio Duarte Vilela, 111
Bairro III - Povo Novo
Barretos - SP, Brasil
CEP: 14.784-070
Telefone: (19) 3352-1000

descendente direto ou indireto, do Instituidor, isto é, o Presidente eleito da Instituição. Além da alteração, houve a inclusão do parágrafo 4º, no mesmo artigo, conforme descrito a seguir: Art. 11, parágrafo 4º. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho de Curadores (e na gestão), os seus descendentes diretos. Já no mesmo Capítulo, Seção II, o artigo 22 foi alterado e passou a ter a seguinte redação: Art. 22. O Conselho Consultivo terá por presidente vitalício: a) enquanto existir, o cônjuge ou um descendente, direto, do Instituidor, ou b) o membro mais velho do Conselho Consultivo. Além da referida alteração, houve a inclusão do parágrafo único, no mesmo artigo, nos seguintes termos: Art. 22, parágrafo único. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho Consultivo, os seus descendentes diretos. Todas as alterações foram aprovadas por unanimidade pelos presentes e o Estatuto da Fundação Pio XII passou a ter a seguinte redação, na sua íntegra:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PIO XII

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 6/117

Registro nº 40.884, Livro 800

Lucia Adilha Kolke
Escritório Autógrafo

Artigo 1. A Fundação Pio XII ("Fundação") é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável às fundações.

Artigo 2. A Fundação tem sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sito a Rua 20, n.º 221. Centro, CEP n.º 14.780-070, que é seu foro.

Artigo 3. O prazo de duração da Fundação é indeterminado, tendo esta iniciado suas atividades em 28 de novembro de 1967.

Artigo 4. A Fundação tem por objetivo:

- prestar assistência médica gratuita, em regime hospitalar ou ambulatorial, em todas as especialidades médicas, a indigentes que necessitem de tratamento médico;
- promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas em todas as áreas da medicina, incrementando a investigação científica e sua divulgação;
- difundir o diagnóstico precoce de enfermidades;
- criar e manter cursos de graduação, pós-graduação e treinamentos em medicina, em todas as especialidades.
- proceder ao atendimento, remunerado de acordo com o nível de mercado, de não

indigentes que necessitem de tratamento médico, destinando a respectiva receita ao cumprimento dos demais objetivos sociais;

f) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outros setores, havendo recursos ociosos e disponíveis por meio de manutenção e gerenciamento de centros de apoio à pacientes em tratamento oncológico e seus familiares.

g) prestar mediante convênios específicos, serviços a outras entidades, públicas ou privadas, em diversas áreas, inclusive em segurança alimentar.

h) realizar congressos, seminários, palestras e eventos na área médica e de combate ao câncer, com recursos próprios ou através de patrocinadores;

i) criar filiais, visando prestar atendimento médico, de caráter curativo ou preventivo, e com finalidade de apoio administrativo, neste ou noutros estados da federação, de forma direta, tendo sua matriz na Rua 20, nº 221, Centro, na cidade de Barretos-SP;

j) aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território;

k) A Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, por sua origem e natureza, vincula-se totalmente aos ensinamentos, doutrina, princípios, práticas e costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, garantindo, através de sua Capelania atendimento a todos os pacientes, acompanhantes e funcionários.

Parágrafo 1º. O funcionamento da Capelania será realizado através de um capelão, o qual terá plena autonomia e liberdade de trabalho no âmbito de suas atribuições, estando sujeito ao plano da Mitra Diocesana de Barretos, observadas as normas do Código de Direito Canônico contidas nos cânones 564 a 572.

Parágrafo 2º. A Capelania em nada proíbe ou impede que, demais membros de outras denominações cristãs e religiosas prestem assistência religiosa a seus adeptos dentro do hospital, desde que seja realizada dentro dos horários e períodos previstos no Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo 3º. O bispo diocesano de Barretos ou pessoa por ele indicada faz parte do Conselho de Ética da Fundação Pio XII

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 7117
Registro nº 423/22
Livro 11/11
Lúcio Abilio Krieger
Promotor de Justiça



ha hospital de amor
barretos

Rua Antônio Augusto Vilela, 1.111
Bairro: St. Paulo Prata
Barretos - SP, Brasil
CEP: 14.944-000
telefone: (15) 3111-4321/6600

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO**

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fls. 5117

Registro n.º 40534, Livro EM

Lucia Aníko Koike
Escritor de Matrícula

Artigo 5. O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) dos bens imóveis livres que já integram seu fundo inicial, consoante escritura pública de doação celebrada nas notas do 1º Tabelionato da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, livro nº 570, fls. 48/49, em 03 de fevereiro de 1978, devidamente registrada no livro nº 2, Registro Geral sob R.1 da matrícula nº 5.644, do Registro de Imóveis da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sendo outorgante doador o instituidor da Fundação, Dr. Paulo Prata ("Instituidor");
- b) dos bens imóveis, móveis, ações e outros bens de valor econômico que venha adquirir ou receber em doação;
- c) das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha receber;
- d) por qualquer outra verba recebida direta ou indiretamente, inclusive em razão de campanhas públicas autorizadas pelo Poder Público;
- e) de créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

Parágrafo 1º. Todos os bens imóveis e aparelhos destinados à Fundação são inalienáveis, a não ser que, após deliberação do Conselho de Curadores, o Ministério Público, apurando a necessidade ou conveniência aprove, formal e expressamente, cada operação de venda.

Parágrafo 2º. Para ser promovida uma campanha pública visando à obtenção de recursos, deverá, necessária e obrigatoriamente, ser explicitada sua finalidade.

Parágrafo 3º. A Instituição divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais, e nos meios de comunicação institucional, de forma a promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias com órgãos públicos e privados.

Parágrafo 4º. Todos os excedentes financeiros da Fundação serão, obrigatoriamente, investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 5º. Os bens ou parcela do patrimônio líquido da Fundação não serão distribuídos em nenhuma hipótese, inclusive, exemplificativamente, em caso de falecimento, retirada, desligamento de seus membros ou participantes diretos e indiretos.

Parágrafo 6º. Para a consecução dos objetivos relacionados na letra "e" do artigo 5º, a Fundação poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação.

promoção propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 6. A Fundação tem como órgãos de deliberação superior e de administração:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria; e
- d) Corpo Clínico.

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fis. 9137

Registro n.º 40834, Livro 110

Lucia Alves Bello
Escritório Jurídico

Parágrafo único. Os membros dos órgãos descritos neste Artigo 6 não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Artigo 7. Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da Diretoria não perceberão qualquer remuneração, vencimento ou vantagens, diretas e indiretas, pelo exercício de suas atividades e/ou em virtude de seus cargos.

Artigo 8. Os membros indicados para compor o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Corpo Clínico, serão empossados mediante assinatura do Termo competente, independentemente de caução.

Artigo 9. Nenhum membro do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Corpo Clínico responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Seção I – Do Conselho de Curadores

Artigo 10. O Conselho de Curadores é o órgão supremo da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente Estatuto, devendo, porém, indicar, enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor para integrar o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores é, para os fins da Lei Complementar nº 846/1998, o órgão colegiado de deliberação superior da Fundação.

Artigo 11. Observado o disposto no inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 846/1998, o Conselho de Curadores será composto por até 11 membros, a saber:



ha hospital de amor barretos

Rua Antônio Cláudio Vilela, 140
São João Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.344-400
Telefone: (15) 3211-1111

- a) o Instituidor na pessoa de sua cônjuge ou de um descendente direto ou indireto;
- b) a Diocese de Barretos, na pessoa de seu representante legal, a Paróquia do Divino Espírito Santo, a Paróquia da Nossa Senhora do Rosário, ambas da cidade de Barretos, nas pessoas de seus responsáveis, nomeadas pelo Bispo diocesano; o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande e a Associação Comercial e Industrial de Barretos, entidades da cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, nas pessoas de seus representantes legais;
- c) até 4 membros com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, os quais serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Curadores mencionados nas alíneas "a" e "b", acima; e
- d) 1 membro eleito pelos empregados da Fundação.

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores terá por presidente vitalício a cônjuge ou um descendente direto ou indireto, do Instituidor, isto é, o Presidente eleito da Instituição.

Parágrafo 2º. Os membros eleitos para compor o Conselho de Curadores não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Curadores que sejam indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem às respectivas funções executivas.

Parágrafo 4º. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho de Curadores (e na gestão), os seus descendentes diretos.

Artigo 12. O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 04 (quatro) anos para os membros citados no art. 11 letras c) e d), admitida uma recondução consecutiva, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros, que terá a duração de 02 (dois) anos.

Artigo 13. O Conselho de Curadores, por convocação de seu presidente, se reunirá, ordinariamente, três vezes a cada ano, devendo a primeira reunião ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Consultivo, sempre que necessário.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas através de edital publicado na imprensa da cidade de Barretos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

12/12
Livro 15/14

data da reunião.

Parágrafo único. Além do dia, hora e local, o edital explicitará os assuntos da reunião, sendo nula, de pleno direito, apreciação estranha à ordem do dia.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Curadores instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, competindo-lhe, anualmente, na primeira reunião, eleger seu Presidente, que será a autoridade máxima da Fundação.

Artigo 16. Observado o disposto no parágrafo 1º, abaixo, a cada membro do Conselho de Curadores caberá um voto, não sendo admitida a representação e votação por procuração.

Parágrafo 1. O presidente do Conselho de Curadores será a autoridade máxima da Fundação e participará das reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto.

Parágrafo 2. O Conselho de Curadores, quando no exercício de função eletiva, adotará o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de voto.

Artigo 17. Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá votar assunto que, direta ou indiretamente, seja do seu interesse, sendo-lhe, entretanto, lícito participar dos debates.

Artigo 18. De cada reunião do Conselho de Curadores será lavrada ata circunstanciada, servindo como secretário o membro indicado pelo presidente.

Artigo 19. Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

- a) eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, de que tratam, respectivamente o item "b" e o item "c" do Artigo 6 do presente Estatuto;
- b) conhecer e apreciar do balanço geral e do relatório financeiro de cada exercício e deliberar sobre a proposta de orçamento da Fundação e seu programa de investimentos;
- c) alterar, modificar os estatutos, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, mediante proposta do Conselho Consultivo;
- d) aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;
- e) aprovar o regimento interno da Fundação que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- f) aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos que a Fundação deve adotar para a contratação de obras e

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 11/11
Registro nº 43.734 Livro 200
Lucio Abilio Koike



ha hospital de amor
barretos

Rua Antônio Duarte Villela, 1.111
Barretos - Mato Grosso
CEP: 14.064-000
Telefone: (15) 3271-5421/5480

serviços, compras e alienações, como também o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da Fundação;

g) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, elaborados pela Diretoria;

h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com auxílio de auditoria externa, se possível, registrada no Banco Central do Brasil;

i) decidir sobre assuntos de sua competência, constantes dos editais de convocação de suas reuniões;

j) destituir os membros do Conselho Consultivo, quando houver motivo fundamentado para tanto, segundo as normas do Conselho Consultivo;

k) destituir os membros da Diretoria; e

l) decidir sobre a extinção da Fundação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, encaminhando a decisão ao Ministério Público.

Artigo 20. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores representar a Fundação, em juízo ou fora dele, inclusive para efeito de abrir, movimentar e encerrar contas de depósito em bancos e caixas econômicas;

Parágrafo único. Quando a representação da Fundação se der por meio de procuração com a cláusula "ad negotia", estabelecer, como condições obrigatórias, o prazo de sua validade e a necessidade de que todos os atos a serem praticados devem ser assinados por 2 (dois) procuradores.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Artigo 21. O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho Consultivo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado

Parágrafo 2º. Os conselheiros indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem às respectivas funções executivas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Registro nº 149.534, Livro 14/11



Artigo 22. O Conselho Consultivo terá por presidente vitalício.

- a) enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor; ou
- b) o membro mais velho do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho Consultivo, os seus descendentes diretos.

Artigo 23. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Artigo 24. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) fixar e fazer cumprir a orientação geral da Fundação;
- b) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis de qualquer natureza da Fundação, e solicitar, por escrito, informações sobre contratos celebrados ou em celebração e quaisquer outros atos, com ou sem valor econômico;
- c) opinar, previamente, sobre quaisquer contratos, distratos ou convênios, de qualquer valor, inclusive de ordem trabalhista quando a remuneração mensal for igual ou superior ao parâmetro assinalado;
- d) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- e) decidir sobre recursos interpostos por pessoas vinculadas à Fundação, contra decisões emanadas de áreas hierarquicamente inferiores, inclusive da diretoria clínica.

Artigo 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo Presidente do Conselho de Curadores ou pelos membros do próprio Conselho Consultivo, mediante convocação enviada a todos os seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data da Reunião.

Artigo 26. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos

Seção III – Do Corpo Clínico

Artigo 27. A Fundação mantém um Corpo Clínico atuante nas diversas especialidades médicas.



ha hospital de amor
barretos

Rua Antônio Duarte Villela, 14
Barroto do Campo, Prato,
Barretos, SP, Brasil
CEP: 14.964-000
Telefone: (55-11) 3521-0000

Parágrafo Único. Os médicos que exercerem atividades no hospital São Judas Tadeu poderão se vincular a Fundação.

Artigo 28. A pedido do diretor do Corpo Clínico, médicos que não pertençam ao Corpo Clínico poderão atender pacientes em caráter eventual, cumprindo os regulamentos do Corpo Clínico

Artigo 29. No Corpo Clínico haverá absoluta igualdade profissional entre todos os setores médicos, devendo as decisões do Corpo Clínico ser tomadas de forma conjunta.

Artigo 30. O diretor clínico será eleito segundo as normas em vigor do Conselho Regional de Medicina.

Artigo 31. Compete ao diretor clínico:

- submeter à apreciação do Conselho Consultivo propostas de regimentos do Corpo Clínico e seus auxiliares;
- até o dia 15 de fevereiro de cada ano, apresentar ao Conselho Consultivo relatórios das atividades do exercício anterior, bem como planos de trabalho para o exercício em cursos, se for o caso;
- participar das reuniões do Conselho Consultivo.
- propor ao Conselho Consultivo a realização de concursos para acesso de médicos ao corpo clínico; e
- cumprir e fazer cumprir o que vier a ser estabelecido nos regimentos do corpo clínico e de seus auxiliares.

Seção IV – Da Diretoria

Artigo 32. A Diretoria será chefiada por um Secretário Geral, tendo como auxiliares imediatos, um secretário administrativo e um secretário financeiro.

Artigo 33. Para cumprir suas funções, os membros da Diretoria exercerão poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho Consultivo, em mandatos outorgados pelo prazo máximo de dois anos, admitida a recondução.

Artigo 34. Constituem obrigações da Diretoria:

- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
14/17

Registro nº 20.274 Livro 022
Data 14/17

b) decidir sobre os casos omissos neste estatuto, "ad referendum" do Conselho Consultivo e, conforme o caso, do Conselho de Curadores;

c) elaborar o orçamento-programa, balanço geral e o programa anual de atividades, bem como executá-lo, após a aprovação destes pelo Conselho Consultivo; e

d) executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Consultivo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 15/17

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL

Registro nº 40.534, Livro HB/VI
Luisa Altho Kunkle
Esp.º Autorizada

Artigo 35. O exercício fundacional coincide com o ano civil e, no seu encerramento, efetuar-se-á o levantamento de balanço geral, cumpridas as prescrições legais, inclusive observando os princípios fundamentais das normas brasileiras de Contabilidade

Artigo 36. O balanço geral anual será submetido a uma auditoria independente, escolhida pelo Conselho de Curadores.

Artigo 37. Até o dia 30 de abril de cada ano será publicado, na imprensa da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, o balanço dos exercícios, juntamente com o parecer da auditoria independente.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial do Estado os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, firmado com o Poder Público.

Artigo 38. A reforma dos presentes estatutos obedecerá aos seguintes princípios:

- a) compatibilidade com os interesses da Fundação;
- b) aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Curadores; e
- c) aprovação pelo Ministério Público.

Artigo 39. Em caso de extinção ou desqualificação da Fundação, seu patrimônio, adquirido com recursos de contrato de gestão firmado com qualquer Estado da Federação, será incorporado ao de outra organização social qualificada no âmbito do Estado da Federação com o qual o contrato de gestão foi firmado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados

Parágrafo único. Com relação ao patrimônio existente na Fundação antes da assinatura de contrato de gestão com qualquer Estado da Federação, estes somente serão revertidos a outra organização social qualificada no âmbito do Estado em caso de extinção total da Fundação.



ha hospital de amor barretos

Rua Antenor Duarte Viçela, 1351
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP 14.784-400
telefone: +55 (17) 3321-1568

Barretos, 30 de Junho de 2020. Daniela Ribeiro Girardi – Secretária "ad hoc"

Membros do Conselho de Curadores

Sr. Henrique Duarte Prata – Presidente Vitalício
Brasileiro, pecuarista, separado, RG n.º 4.897.609-X, CPF n.º 898.234.078-00, residente à
Rodovia Pedro Vicentini, Km 05, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-970

Dr. Scylla Duarte Prata – Conselheira Emérita

Brasileira, médica, viúva, RG n.º 813.574, CPF n.º 743.291.978-04, residente à Av. 17, n.º 531,
Centro, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-290

Dom Milton Kenan Junior – Bispo Diocesano

Brasileiro, sacerdote, solteiro, RG n.º 11.046.627, CPF n.º 042.656.398-01, residente à Av. 5,
n.º 63, Fortaleza, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-230

Padre Constante Gualdi – Representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário

Italiano, sacerdote, solteiro, RG n.º W158.511-C, CPF n.º 100.622.703-20, residente à Av. 1, n.º
725, Fortaleza, Barretos/SP, CEP n.º 14.783-970

Padre Deusmar Jesus da Silva – Representante da Paróquia do Divino Espírito Santo

Brasileiro, sacerdote, solteiro, RG n.º 9.824.982-4, CPF n.º 036.632.858-12, residente à Praça
Francisco Barreto, n.º 107, Centro, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-059

Enio Melo Rodrigues – Representante do Sindicato Rural do Vale do Rio Grande

Brasileiro, produtor rural, casado, RG n.º 3.776.057, CPF n.º 435.040.868-15, residente à Av.
19, n.º 145, Centro, Barretos/SP

Roberto Arutim – Representante da Associação Comercial e Industrial de Barretos

Brasileiro, advogado, casado, CPF n.º 979.148.518-68, residente à Rua 18, n.º 0456, Primavera,
Barretos/SP, CEP n.º 14.780-670

Dr. Zaiden Geraige Neto – Membro

Brasileiro, advogado, casado, RG n.º 18.066.890-0, CPF n.º 285.428.798-07, residente à
Alameda Canadá, n.º 241, City Barretos, Barretos/SP, CEP n.º 14.784-015

Rosa Maria Pires de Oliveira – Representante dos Funcionários

Brasileira, contadora, casada, RG n.º 7.417.113, CPF n.º 743.249.728-20, residente à Av. 55, n.º
0408, Jockey Clube, Barretos/SP, CEP n.º 14.787-300

Dr. Raphael Luiz Halkel Junior – Membro

Brasileiro, médico, casado, RG n.º 21.375.935-4, CPF n.º 252.034.088-66, residente à Alameda
Portugal, n.º 390, City Barretos, Barretos/SP, CEP n.º 14.784-018

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 16112
Registro n.º 40454, Livro 1001

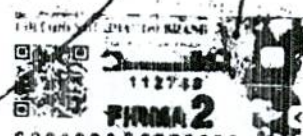


Carolina Cristina dos Santos
Procuradora Autorizada

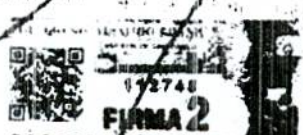
Carolina Cristina dos Santos
Procuradora Autorizada



Carolina Cristina dos Santos
Procuradora Autorizada



Carolina Cristina dos Santos
Procuradora Autorizada



Carolina Cristina dos Santos
Procuradora Autorizada

Elisane Aparecida de Paula
Procuradora Escrivã
Banco

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETOS/SP
Bairro Nataluco - Fone: 3322-1867 - E-mail: av. 13/15 - Centro - CEP: 14780-020 - Barretos/SP
Tabela: Tel: (13) 3322-0223 - Fax: (13) 3323-7366

[Handwritten signature]





ha hospital de amor barretos

Rua Antenor Duarte Viçosa, 1411
Barro do Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 4321-6600

Membros do Conselho Consultivo

Sr. Henrique Duarte Prata – Presidente Vitalício (Já qualificado)

Drª. Scylla Duarte Prata – Vice-presidente (Já qualificada)

Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro – Secretário

Brasileiro, advogado, casado, RG n.º 3.584.847, CPF n.º 332.816.378-68, residente à Alameda Canadá, n.º 47, City Barretos, Barretos.

Digitado por Daniela Ribeiro Girardi, Secretária "ad hoc" da Administração da Fundação Pio XII.

Drieli Cristina Lopes dos Santos
Advogada
OAB/SP 390872



Reconheço, por autenticidade, a assinatura de Drieli Cristina Lopes dos Santos, inscrita no OAB/SP nº 390872, em 13 de maio de 2020.

Seq: 395440555046904649549555250 Un: 1 A 54 Total: R\$ 6,54
XX VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE XX



Lucia Aline Nogueira
Preposta Autorizada



Lucia Aline Nogueira
Preposta Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 17/17

Registro n.º 40/334 Livro 1932

Lucia Aline Nogueira
Escriturante 11878

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOS-SP

Protocolado em nº 00042225 em 16/07/2020
AVERBAÇÃO nº 00040534 em 17/07/2020

REG. PRIM. 00000223

Oficial Estado Sec. F. Sin. Reg. Jus. Dir. Cor. M. P. 185

105,24 47,00 32,18 8,30 10,68 0,00 7,90 8,30

Barretos 17/07/2020 Total 280,78

Lucia Aline Nogueira
Escriturante Autorizada

Luciano dos Santos Oliveira
Escriturante Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOS-SP
Escriturante: SP
OFICIAL REGISTRADOR

viúvo tentou matá-lo e negou conhecê-lo anteriormente, dizendo que apenas realizava algumas corridas para ele. A médica informou que o paciente não corria risco de morte, apesar de ter sido atingido com quatro facadas, três no pescoço e uma no braço direito, porém, iria permanecer em observação para fazer uma radiografia para verificar a lesão sofrida no braço. O delegado César Aparecido Martins autuou o auxiliar de serviços gerais e determinou que fosse recolhido à cadeia.

nder moto

de pagamento pela moto. O comprador com anuência da vítima, colocou a moto na caçamba de uma caminhonete Saveiro branca e a levou embora. A mulher disse que não viu os três comprovantes de depósito, mencionados por "Nilson", porém, acreditou que receberia de "Bruno" os R\$ 7 mil. Ela não recebeu o dinheiro e constatou que tinha sofrido um estelionato.

om
suprimida



Silvio Jardineiro, limpeza de jardins, terrenos, podas de árvores, plantio de grama, pulverização e outros. Orçamento sem compromisso Cel: 99118-5218 Zap: 410 e 98156-2253 Tim.

OCAÇÃO. Vendo TANQUINHO COLORMAQ novíssimo, com capacidade para 10 quilos de roupa. Tratar: 3322-2598 - Após às 19 horas.

ha hospital de amor barretos

Rua Antenor Duarte Prata, 110, 13110-000 Barretos, SP
Fone: (19) 331-1111
Fax: (19) 331-1111
E-mail: hospital@barretos.org.br

Edital de Convocação Extraordinária

Henrique Duarte Prata, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, atributor do presente edital e nos termos dos artigos 12 e 13 dos Estatutos Sociais, convoca os membros do Conselho de Curadores da Fundação, para a reunião no dia 30 de junho de 2020, às 10h00min, na sala de reuniões no Pavilhão Sandoz & Junior, sito à Rua Antenor Duarte Prata, nº 1131, Barro Gr. Paulo Prata, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Deliberação sobre a proposta de desfecho da instituição, ratificar sua vontade quanto à viabilidade de Presidência em exercício e a sucessão do Presidente em exercício pelos seus descendentes diretos;

Barretos, 20 de junho de 2020

Henrique Duarte Prata
Henrique Duarte Prata

Presidente do Conselho de Curadores

ORAÇÃO AO ANJO DA GUARDA

Santo Anjo Senhor, meu zeloso Protetor, Se a ti me confio, A providência Divina. Sempre me rege, guarda, protege e ilumina. Num lugar mais alto que sua cabeça, acender 3 velas brancas num prato com água e açúcar, para os seus 03 Anjos protetores e fazer o pedido. Em 03 dias você alcançará a graça. Publicar no 3º dia e observar o que acontece no 4º dia.

>> SEPULTAMENTOS

Memorial Agneta Dos Orlhões

Registro de Títulos e Documentos
V. 13, Pessoas Jurídicas Barretos (SP)
MICROFILME 040534





MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia
Exercício: 2022

Cadastro Imobiliário Completo

Cadastro: 20918	Tipo Imóvel: Predial	Cadastro Anterior: 1-0002011
Distrito: 01 Setor: 005.000 Quadra Inscrição: 0033 Lote Inscrição: 00002R Unidade: 001		
Quadra Fiscal: 33 Lote Fiscal: 2R		

LOCALIZAÇÃO

Logradouro: [119] AVENIDA SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, Nº 0
Complemento: HOSPITAL REGIONAL - HOSPITAL REGIONAL
Bairro: [10] JARDIM AMÉRICA CEP: 76980-000

Inscrição Imobiliária: 01-005.000-0033-00002R-001

INFORMAÇÕES BUROCRÁTICAS

Matrícula:
Cartório:
Livro:
Folha:
INCRA:

INFORMAÇÕES GERAIS

Caucionado: Não
Ano Aliquota Progressiva: 0
Data de Inclusão:
Data de Alteração: 04/12/2018
Tipo de Lote: Urbano

DIMENSÕES

Área do Lote: 23.692,00 m²
Área Útil do Lote: 23.692,00 m²
Área Privativa: 0,00 m²
Área Comum: 0,00 m²
Profundidade: 0,00 m²

Valor Venal Territorial R\$: 3.709.038,87 Valor Venal Predial R\$: 7.686.006,75 Valor Venal Imóvel R\$: 11.395.045,62

PROPRIETÁRIOS

PROPRIETARIO PRINCIPAL [100,00%]

Proprietário: [30766] MUNICÍPIO DE VILHENA
CPF/CNPJ: 04.092.706/0001-81 RG: 0/
Endereço: AV MAJOR AMARANTE, Nº 4177
Complemento:
Cidade: Vilhena/RO
Contato:
Telefone Residencial:
Telefone Celular:

Tipo de Pessoa: Jurídica

Bairro: JARDIM AMÉRICA
CEP: 76980-970
E-mail: issqn@vilhena.ro.gov.br
Telefone Comercial:

TESTADAS / LOGRADOUROS

Logradouro/Trecho	Testada	Logradouro	Principal	Guias Rebaixadas/Tamanhos
/ 07	160,00 m	[119] AV SABINO BEZERRA DE QUEIROZ	Sim	
/ 1	160,00 m	[0] R. NÃO CADASTRADO	Não	
/ 2	107,00 m	[0] R. NÃO CADASTRADO	Não	
/ 2	124,00 m	[0] R. NÃO CADASTRADO	Não	

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Topografia	1 - Normal	Nível	1 - Ao Nível
Pedologia	1 - Normal	Situação	3 - 3 Frentes
Benfeitorias	9 - Muro e Calçada	Iluminação	1 - Sim
Coleta de Lixo	1 - Sim	Pavimentação	6 - Asf. Guia Sarg.
Ocupação	11 - Uso Público	Impostos	2 - Isento
Taxas	2 - Isento	Unidade	1 - 001
Aliq. Progressiva	1 - 1	Calc. Aliq. Progressiva	1 - Sim
Zona Fiscal	1 - 13	FRENTE	1 - 160,00
LADO DIREITO	1 - 160,00	LADO ESQUERDO	1 - 107,00
FUNDOS	1 - 124,00		

SEGMENTOS

Sequência: 1	Tipo: 1 - Edificação Predial	Situação:
Pintura Externa	3 - A Base D Água	3 - A Base D Água
Esquadrias	5 - Alumínio	5 - Alvenaria
Cozinha	5 - Azulejo 1,50m	5 - Azulejo ate o Teto
Conservação	3 - Bom	5 - Cerâmica
Estrutura	6 - Concreto	1 - Edificação Predial
Instalação Elétrica	4 - Embutida	3 - Fibrocimento Especial
Caracterização	12 - Hospital	2 - Isolada e Recuada
Banheiros	4 - Mais de 2 Banh. Int.	4 - Metalica / PVC
Revestimento Externo	4 - Reboco	3 - Reboco
Instalação de Água	5 - Rede Publ. c/ Reserv.	
Área Construída: 10.630,95 m²	Área Coberta: 0,00 m²	Área Descoberta: 0,00 m²
		Área Não Lançada: 0,00 m²

ÁREA TOTAL DOS SEGMENTOS

Histórico Área Coberta:	0,00 m²	Área Coberta Tributada:	0,00 m²	Área Coberta Não Tributada:	0,00 m²
Histórico Área Descoberta:	0,00 m²	Área Descoberta Tributada:	0,00 m²	Área Descoberta Não Tributada:	0,00 m²
Histórico Área Total Construída:	10.630,95 m²	Área Total Tributada:	0,00 m²	Área Total Não Tributada:	0,00 m²

ISENÇÕES

Código Isenção
3 ISENÇÃO TOTAL



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia
Exercício: 2022



Cadastro Imobiliário Completo

OBSERVAÇÕES

Sequência	Observação
1	CAD. EM 28.11.2007 MEMO. 425/07
2	LEVANTAMENTO EM 2010
3	DESM. CONF. MEMO. 691/18



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVILS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posse todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 46.775

Data: 30 de janeiro de 2018

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 02-R (dois "remanescentes") - Equipamento Público, da Quadra 33 (trinta e três), do Setor 06 (cinco), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 23.692,00 m² (vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados). Perímetro de 640,00 m. Lote de esquina Lado: ímpar. Ao NORTE (esquerda): Com a Rua Rony de Castro Pereira (R.512) e Lote 02-A (Equipamento Público) - (160,00 m), ao SUL (direita): Com a Avenida Sabino Bezerra de Queiroz (Av. 506) - (160,00 m); a LESTE (frente): Com a Avenida Jô Sato e Lote 02-A (Equipamento Público) - (160,00 m) e a OESTE (fundo): Com os Lotes 01-R, 01-A, 03, 04 e 05 - (160,00 m). Proprietário: MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.708/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 21.840, no Livro "2", no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Vilhena/RO. Protocolo nº 78.167, em 29/01/2018, no Livro 1-Q. A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias.

Vilhena/RO, 21 de março de 2022. Emolumentos do Oficial R\$ 24,48; FUJU, R\$ 4,90; FUNDEP R\$ 0,98; FUNDIMPER R\$ 1,84; FUMORPEG R\$ 0,73; Selo R\$ 1,31; Total: R\$ 34,24.

Aruana Palma Spinel de Almeida, A Escrevente Autorizada *Aruana Palma Spinel de Almeida*

As Certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma:
<https://www.registrodeimoveis.org.br>

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça Selo
Digital de Fiscalização nº
G7AAT33197B1C31
Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo





**Prefeitura de
VILHENA**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



Despacho

DE: SEMUS

PARA: PGM

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo, para as providencias a saber:

Trata-se do pedido em anexo da Fundação PIO XII, a fim de instalações de uma Unidade de Prevenção do Hospital do Amor.

Manifestamos favorável ao pedido de comodato de imóvel e solicitamos análise e parecer jurídico desta PGM conforme o pedido e memorando de nº490/2022/GAB em anexo.

Weslaine Cristina de Amorim
Secretária Municipal de Saúde
Decreto de nº55.541/2022.

Vilhena-RO, 27/04/2022





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARA: GABINETE DO PREFEITO – GP

PROCESSO: 5898/2022

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando o requerimento de memorando nº 490/2022/GAB, manifesto em despacho conforme segue:
2. A Transparência é um dos vetores da Administração Pública e encontra respaldo nos diversos princípios na própria Constituição Federal. Atualmente, tal comando determina não somente que os atos administrativos sejam públicos, mas também transparentes de modo a delinear o interesse público.
3. Assim, verifica-se que o pedido da Fundação Pio XII e a manifestação justificada pela Secretaria Municipal de Saúde apresentam-se em prol do interesse público e, formalmente, bem delimitado.
4. Quanto à possibilidade de elaboração de termo de comodato, entendo não ser o mais viável, vez que se o imóvel se trata de bem público, o instrumento jurídico que melhor atenderia o interesse público seria a concessão de direito real de uso, conforme ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho:

O Poder Público sempre deve preferir a adoção das formas regidas pelo direito público, tendo em vista que, em última análise, o uso incide sobre bens do domínio público

5. Pelo que se verifica a concessão de direito real de uso mostrar-se-ia adequada ao caso, senão vejamos conceito do saudoso Hely Lopes Meirelles:

Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

6. A Lei Orgânica do Município de Vilhena, em seu artigo 32, §9º assim prescreve:





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Art. 32. Constituem patrimônio do Município seus direitos, ações, bens móveis e imóveis, e as rendas provenientes do exercício das atividades de sua competência e da exploração de seus serviços.

(...)

§ 9º O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso mediante autorização legislativa.

(negrito nosso)

7. Já a Constituição do Estado de Rondônia, artigo 120 e parágrafo único, confere o comando para que os Municípios não realizem doações ou cessões gratuitas de bens, porém autoriza desde que realize concorrência pública.

Art. 120. Os bens dos Municípios não podem ser objeto de doação ou cessão gratuita, cabendo à lei municipal autorizar-lhes a alienação, precedida sempre de concorrência pública.

Parágrafo único. **Autorizada pelo Legislativo Municipal, poderá a Prefeitura promover a doação de bens, no interesse social, a pessoas cuja renda mensal seja comprovadamente de até três salários mínimos, a entidades federais, estaduais e municipais, ou a instituições particulares legalmente reconhecidas como de utilidade pública, associações de classe e entidades religiosas.**

(negritos nossos)

8. Assim, em construção do entendimento que melhor resguardaria e preservaria o patrimônio municipal, verifico que seria a concessão de direito real de uso em vez de contrato de comodato, vez que a concessão de direito real de uso é instituto revestido de normas do direito público e o contrato de comodato, por sua vez, de normas de direito privado.

9. Ocorre que, o imóvel objeto de interesse já há construção, o que poderia ser aventado não ser o mais indicado ao que se pretende, já que o instituto da concessão de direito real de uso seria direcionado para imóveis sem construção. Sendo assim, sugiro a concessão de uso de bem público sem qualquer prejuízo ao ato.

10. A concessão de uso consiste em contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação. Sua natureza é a de contrato de direito público, sinalagmático (bilateral), oneroso ou gratuito, comutativo (prestações íprocas) e realizado *intuitu personae* (o motivo que determina a vontade ou o



PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA

consentimento de uma pessoa para com outra, em consideração à pessoa.). Ficou expresso no seu conceito que o uso tem que ser feito de acordo com a destinação do bem. A utilização que ele exercer terá de ser compatível com a destinação principal do bem.

11. O bem que se tem em vista pertence à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, portanto a destinação principal do bem restaria preservada e objetivaria o exercício de atividades de utilidade pública de saúde e o motivo que determina a vontade ou o consentimento do Município para com a Fundação Pio XII é exatamente em consideração à pessoa da Fundação que detém idoneidade, reputação, qualidade dos serviços, singularidade, portanto.

12. Destarte, quanto a necessidade de realização de certame licitatório para uso do bem público, **entendo que possa não ser exigida** vez que a Lei Orgânica do Município somente condicionou a concessão somente à autorização legislativa e pelas características de inexigibilidade de competição, artigo 25, caput, Lei nº 8.666/93.

13. Ademais, a Constituição do Estado de Rondônia, como regra geral, exige a realização de concorrência pública para casos de doação ou cessão gratuita, conforme artigo 120, mas, no parágrafo único, condiciona somente à autorização da Câmara Municipal quando for o caso de doação de bens **a instituições particulares legalmente reconhecidas como de utilidade pública.**

14. Desta forma, podemos deduzir que **se resta autorizada a doação de bem municipal somente com a autorização legislativa, o que dirá a concessão de uso de bem.** Ora, a doação pode ser enxergada como ato bem mais "danoso" do que a concessão de uso, visto que esta preservaria muito mais o patrimônio público, já que ainda permaneceria o bem na titularidade do município.

15. É a máxima de importância para interpretação extensiva das normas de "quem pode o mais, pode o menos"!

16. Ainda sobre a realização de licitação, de acordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas*





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

17. A doutrina de Lucas Rocha Furtado é neste sentido:

A peculiaridade desse dispositivo consiste no fato de que a Constituição irá estabelecer a regra – a licitação é obrigatória –, mas ela própria irá autorizar que lei possa prever hipóteses em que poderá ocorrer a contratação sem licitação.

18. As situações de contratação direta, sem licitação, são excepcionais. e as devidas cautelas devem ser tomadas pela Administração. Neste sentido, Acórdão TCU n.º 645/2002-Plenário:

(...) Afinal, a licitação é a regra e as contratações diretas as exceções, o que determina que as situações tanto de dispensa como de inexigibilidade sejam bem caracterizadas no processo (...).

19. De acordo com o contido no presente processo, a Administração pode vislumbrar prescindir de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PREFEITURA DE VILHENA
Foi lido e aprovado em sessão pública realizada em 11/04/2014, às 14h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Vilhena, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
Assinado digitalmente por: [Assinatura] em 11/04/2014 às 14h30min.
Folha 4 de 7





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

20. De acordo com o contido no dispositivo legal acima transcrito e destacado em negrito, a Lei 8.666/93 autoriza a contratação direta nos casos em que não é possível se estabelecer competição entre prováveis interessados em contratar com a Administração Pública.

21. O principal cuidado que a Administração deve ter dessa hipótese de afastamento da licitação é a possibilidade da presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas de forma que a singularidade é requisito que torna o serviço peculiar.

22. Ora, no caso em concreto, como será possível aferir a melhor proposta, em eventual certame, de entidades sem fins lucrativos que tenham como objetivo a assistência à saúde? Ao nosso ver, Fundação Pio XII, o Hospital do Amor, já atenderia a necessidade da Administração Pública, sem dúvidas, pela idoneidade, reputação, qualidade dos serviços, singularidade, enfim, não restariam dúvidas sobre o acerto da utilização do bem pela requerente.

23. Ademais, o que se leva em consideração nos casos de inexigibilidade de licitação, em atenção ao interesse público, é a inviabilidade da concorrência bem como prevalência do princípio da economicidade/celeridade sobre o princípio geral da licitação.

24. Acerca da inviabilidade de competição como fundamento para o afastamento da licitação, Marçal Justen Filho ensina o seguinte:

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. Sobre esse tema, adiante voltar-se-á. **As causas de inviabilidade de licitação podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza.** Há uma primeira hipótese que envolve a inviabilidade de competição derivadas de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. **A segunda hipótese abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.** Na primeira categoria encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito a ser contratado. **Na segunda categoria podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se**





PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA



relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

(negritos nossos)

25. Quando se fala em inviabilidade de competição, a própria Lei 8.666/93 deixa claro no artigo 25 o rol apenas exemplificativo, podendo a Administração Pública contratar diretamente desde que a inviabilidade de competição esteja evidenciada nos autos e se percebe que a empresa a ser contratada, pelos documentos juntados aos autos, amolda-se aos anseios da Administração Pública.

26. Marçal Justen Filho também preconiza:

Em primeiro lugar, **os incisos do art. 25 desempenham função exemplificativa**. Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. (...) Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo. (...) Pode concluir-se, enfim, que **outras hipóteses de contratação direta por inexigibilidade poderão ser praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados pelos três incisos**. No entanto, as regras desses incisos deverão ser aplicadas na medida do possível, **exigindo-se documentação probatória, comprovação científica e assim por diante, sempre que se reputar presente modalidade de inviabilidade de competição** não enquadrável nos três incisos.

27. Enfim, quanto à comprovação nos autos acerca da singularidade e especialização dos serviços, Marçal Justen Filho é bem claro ao afirmar que basta a documentação acostada ser confiável, podendo, inclusive, serem feitas diligências pelos próprios agentes administrativos, senão vejamos:

O que seria necessário para fundamentar a comprovação da inviabilidade da competição? Seria imprescindível informar o processo com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade.

28. Na licitação, não se busca somente a proposta mais vantajosa, mas também a possibilidade de Administração Pública rejeitar outras propostas que não atendem aos princípios da economia e do interesse público. Ressalte-se que até poderiam existir outras alternativas para a Administração que eventualmente atendam ao interesse





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

público, porém sendo elas contraproducentes já que a proposta que se mostrou singular é suficiente ao Município, desnecessária a licitação.

29. A Fundação Pio XII detém notória utilidade pública, e demonstrou na documentação acostada o Decreto nº 90.935/85, a Lei nº 2.224/79 e a Lei nº 3.166/78 que declaram a entidade como utilidade pública nas esferas federal, estadual e municipal.

30. Não podemos olvidar que, conforme, informado no requerimento, a Requerente pretende atuar em uma das mais importantes e carentes searas do Município de Vilhena, qual seja a saúde, visto que intenta instalar uma Unidade de Prevenção do Hospital de Amor, onde serão realizados exames de prevenção do câncer naquelas pessoas menos favorecidas e que não dispõe de recursos para se deslocar para outros grandes centros e nem mesmo custear essa prevenção. O objetivo da prevenção é detectar e encaminhar para as unidades de tratamento as pessoas com doenças de cânceres iniciais e assintomáticos. Onde se pratica a prevenção do câncer, destaca o índice baixo de difícil e longo tratamento, bem como a elevada redução de mortalidade. Portanto a prevenção é o melhor medicamento.

31. Assim, sugiro que seja elaborado projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal com o intuito de autorização de concessão de uso de bem público, nos moldes pretendidos pela Fundação Pio XII, não se exigindo a licitação nos exatos termos e fundamentos aqui delineados, já que preserva o patrimônio municipal (o imóvel continuará compondo o patrimônio público, vez que não será doado) e utilizará instituto revestido de normas de direito público (concessão de uso de bem público) e não de direito privado exclusivamente (contrato de comodato).

32. É o entendimento, SMJ.

33. Vilhena – RO, 03/05/2022

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
Advogado Público –Procurador Geral do Município
OAB/RO 3699





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 12022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso do imóvel predial nº 02-R (dois "remanescente"), Equipamento Público, da Quadra 33 (trinta e três), do Setor 05 (cinco), com área de 23.692, 00 m² (vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados) e perímetro de 640 m, (seiscentos e quarenta metros), Lote de Esquina em favor da Fundação Pio XII, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0016-07, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

A cessão volta-se à instalação na cidade de Vilhena de Unidade de Prevenção do Hospital de Amor, destinada à realização de exames de prevenção do câncer para pessoas que não dispõe de recursos para se deslocar para outros grandes centros e nem para custear a prevenção.

Vale ressaltar que a cessionária é a Entidade Beneficente de Assistência Social, mantenedora do Hospital de Amor com 03 (três) unidades fixas de tratamento em Barretos (SP), 04 (quatro) unidades fixas de tratamento, em quatro Estado e 25 unidades fixas de prevenção em 15 Estados e 47 unidades móveis de prevenção espalhados por todo país.

Em Rondônia, a Fundação Pio XII mantém duas unidades, uma localizada em Porto Velho, que atende aproximadamente duas mil pessoas por dia com consultas, cirurgias, radioterapia, quimioterapia e outros procedimentos de tratamento do câncer e outra unidade em outra em Ji-Paraná, unidade no interior que atua na prevenção da doença e atende mais de 200 pacientes por dia.

Importa, destacar ainda que a modalidade de concessão de uso é utilizada nesta propositura como forma mais eficiente de permitir a utilização do imóvel público pela Fundação Pio XII, uma vez que as ações da cessionária irão beneficiar diretamente mais de 100 mil vilhenenses, além das cidades da Região Sul do Estado de Rondônia.

A concessão de uso de imóvel público consiste em contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para mais informações, consulte o site: www.vilhena.ro.gov.br. Este documento não possui validade jurídica. A validade jurídica é conferida pelo documento original assinado pelo titular da autoridade competente.





privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação e natureza. Ou seja, a utilização pelo cessionário tem que guardar compatibilidade com a destinação principal do bem.

E como no caso em tela, o imóvel pertence à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, sua destinação restaria preservada no que diz respeito ao uso para atividades de atendimento à saúde da população.

Destarte, quanto a necessidade de realização de certame licitatório para uso do bem público, entende-se que possa não ser exigida vez que a Lei Orgânica do Município condicionou à concessão somente à autorização legislativa, ademais trata-se de típico caso de inexigibilidade, dada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, submeto a Vossas Senhorias a presente propositura certo que saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº , DE 6 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O USO DE BEM IMÓVEL
PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE
PREVENÇÃO DO CANCER NO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de imóvel predial nº 02-R (dois "remanescente"), Equipamento Público, da Quadra 33 (trinta e três), do Setor 05 (cinco), com área de 23.692, 00 m² (vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados) e perímetro de 640 m, (seiscentos e quarenta metros) em favor da Fundação Pio XII, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0016-07, com sede na cidade de Barretos - Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será destinado à instalação de Unidade de Prevenção do Câncer pela Entidade Beneficente de Assistência Social cessionária.

Art. 3º A concessão de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.

Art. 4º A concessão de uso que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa do Poder concedente e de solicitação e comprovação pela entidade cessionária que o imóvel está sendo utilizado para a finalidade que originou o contrato de concessão.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel e as todas as suas benfeitorias retornaram sem ônus à posse do Município.





Art. 5º A entidade cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Resolve-se a concessão de uso antes de seu termo se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei ou descumprir cláusula constante do contrato administrativo firmado com o cessionário, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 6 de maio de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 114/2022/PGM

Vilhena, 06 de maio de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº _____/2022

Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem imóvel para implantação de unidade de prevenção do câncer no município, e dá outras providências.”

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Processo administrativo nº. 5898/2022

